



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ORIGEM:	FUNDO GERAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)
PROCESSO N°:	01/2026-CHP
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTERO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE
TIPO:	ART. 79, INCISO I – “PARALELA E NÃO EXCLUIDENTE” - CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.
LOCAL:	SETOR DE LICITAÇÕES LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, LOCALIZADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15, BAIRRO CENTRO, CIDADE ARNEIROZ/CE.

O(A) titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a qual será conduzida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Portaria nº 11/2025, de 02 de Janeiro de 2025, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente pela portaria acima, objetivando a contratação do objeto acima, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal nº 10/2022 de 11 de maio de 2022.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

No(s) endereço(s): Email licitacaoarneiroz@gmail.com ou no telefone (88) 3419.1020 e na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE.

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No(s) endereço(s): Email licitacaoarneiroz@gmail.com ou no telefone (88) 3419.1020 e na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE.



Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): Na Sala da Comissão Contratações, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou <https://www.arneiroz.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Município de Arneiroz/CE).

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTERO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1- Os serviços de prestação de serviços de pedreiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro, carpinteiro, poda de árvores e coletor de resíduos.

1.2- O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

1.3- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

1.4- O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

1.4.1- Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

1.5- Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

1.6- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7- Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem, na forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos, toda a documentação exigida para habilitação, mediante entrega presencial na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo ou email licitacaoarneiroz@gmail.com.



2.2- Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 1.1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sede do Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, no período de **20 de janeiro de 2026** até o dia **31 de Dezembro de 2026**, a entrega dos envelopes para o credenciamento o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou email licitacacarneiroz@gmail.com.

2.3- Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2- sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.3.3- empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6- pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5- O impedimento de que trata o item 2.3.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.7- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8- O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9- Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o roteiro de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10- A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1- Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem, na forma e prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos, toda a documentação exigida para habilitação, mediante entrega presencial na sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no endereço indicado no preâmbulo ou email licitacaoarneiroz@gmail.com, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 3.1.1- Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre especificação para qual(is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência.
- 3.2- Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3- No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4- A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1- A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

4.2- A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



- 4.3- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 4.4- Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 4.5- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

5 - DO VALOR ESTIMADO

- 5.1- O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ 2.186.700,50 (dois milhões cento e oitenta e seis mil e setecentos reais e cinquenta centavos), conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.
- 5.2- Para a estimativa dos preços de mercado ou a previsão de preços referenciais, o setor de compras da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE.
- 5.3- Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.4- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação.

6 - DA HABILITAÇÃO

- 6.1- Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, técnica, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 6.3- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4- Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7- Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (dois) dias úteis, para:

6.7.1- a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7.3- suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

6.7.4- suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.8- Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

6.9- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7 - DOS RECURSOS

7.1- Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.3- O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.4- Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

7.5- Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

7.6- A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, no endereço eletrônico <https://www.arneiroz.ce.gov.br/>, e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 7.3.

7.7- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL



8.1- O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

8.1.1- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoarneiroz@gmail.com ou no Setor de Licitações localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE.

9.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5- Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.arneiroz.ce.gov.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

10 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1- O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, endereço eletrônico <https://www.arneiroz.ce.gov.br/>, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município (DOM).

10.3- Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

10.4- Todos os interessados que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização;

10.5- Todos os interessados que não forem credenciados poderão durante a vigência deste edital, manifestar seu interesse novamente no credenciamento, observadas as normas contidas no Edital e na regulamentação.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e ao edital de credenciamento.

11.3- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

11.4- O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6- O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até **31 de Dezembro do ano corrente a contratação**.

11.7- Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8- É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1- Ordem cronológica de credenciamento: as contratações serão realizadas respeitando-se a ordem de protocolo das solicitações de contratação apresentadas pelos credenciados devidamente habilitados, considerando a data e o horário de recebimento no órgão/entidade.

12.1.2- Caso o credenciado melhor posicionado não aceite ou não possa atender à demanda no prazo fixado pela Administração, será convocado o credenciado seguinte, observando-se a ordem cronológica de credenciamento.

12.1.3- Quando mais de um interessado se propuser fornecer para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pelas Secretarias, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impositivo.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

13.1.1- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.1.2- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.1.3- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.4- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.1.5- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.1.6- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato



convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.7- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.2.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;

13.2.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3- não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa;

13.2.6- fraudar a licitação/dispensa;

13.2.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.7.3- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

13.2.7.4- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.3- Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no termo de referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.4- Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados



oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações para a devida apuração.

13.5.2- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

13.6- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta Dispensa, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

13.7- A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Arneiroz/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.8- Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.9- A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

13.10- O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar em rescisão contratual.

13.11- Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.

13.12- A multa, calculada na forma do Anexo I - termo de referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

13.13- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14- Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

13.15- O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.16- A aplicação das sanções previstas neste edital/dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17- A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



- conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.18- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.19- Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.20- A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
- 13.21- Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Termo Contratual, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- 13.22- Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 13.23- No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
- 13.24- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpuestos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser resarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2- Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3- A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4- Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1- pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 14.4.2- perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.4.4- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



- 14.5- O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6- Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.8- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 - DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

16.1- A(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrão por conta, do(s) recurso(s) municipal/estadual/federal, ao amparo da(s) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) Nº 12.122.0037.2.006.0000/ 15.451.0333.2.022.0000 - 08.244.0137.2.019.0000 - 08.244.0137.2.020.0000 - 10.301.0171.2.012.0000 - 10.301.0171.2.011.0000

ELEMENTO(S) DE DESPESAS: 33.90.36.00/33.90.39.00

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3- A homologação do resultado deste processo não implicará direito à contratação.

17.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.arneiroz.ce.gov.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.5- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

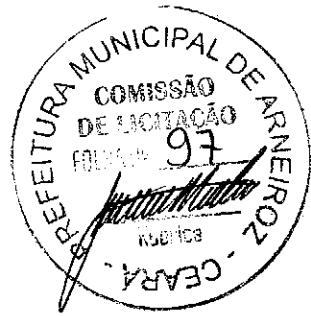


- 17.5.1- Anexo I - Termo de Referência;
- 17.5.2- Anexo II - Requerimento de Participação;
- 17.5.3- Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 17.5.4- Anexo IV – Declarações.

Arneiroz/CE 19 de janeiro de 2026



Jose Gomes Nogueira da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Fundo geral



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CHP

REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTERO, PODA DE ÁRVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro, carpinteiro, poda de árvores e coletor de resíduos se faz necessária para garantir a manutenção adequada em diversas Secretarias do município de Arneiroz/CE. Esses profissionais são essenciais para realizar reparos, melhorias e conservação das instalações físicas, garantindo um ambiente seguro e adequado para o atendimento aos cidadãos que buscam os serviços oferecidos pelas Secretarias.

2.2. Além disso, a contratação desses serviços por meio de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas permite uma maior agilidade e flexibilidade na execução das atividades, possibilitando a rápida resolução de problemas e a realização de intervenções necessárias para manter a infraestrutura da Secretaria em bom estado de conservação. Dessa forma, a contratação desses profissionais contribui para a eficiência e eficácia dos serviços prestados em diversas Secretarias Município de Arneiroz, garantindo um atendimento de qualidade aos cidadãos do município de Arneiroz/CE.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão prestados nas diversas Secretarias deste município, conforme a demanda de cada requisitante deste credenciamento.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de



Finanças até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

5.1. Nos termos do Art. 117, da Lei 14.133, de 2021, será consignado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a secretaria requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O credenciado prestara o serviço pessoalmente, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no termo de referência anexo a este edital.

7.2 - Os serviços serão executados no regime de trabalho de diária, compreendendo uma jornada de 8 (oito) horas a diária, sem qualquer compromisso de carga horária mínima semanal;

7.3 - O credenciado fica sujeito a fiscalização dos seus serviços pela equipe técnica da contratante, a qualquer tempo.

7.4 - Os serviços a serem prestados serão aqueles inseridos nesse edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.5 - Para cada serviço a ser executado a administração expedira a competente Ordem de Serviço.

7.6 - Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, nos locais, datas e na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos, no contrato e disposições constante em sua proposta.

7.7 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos, sujeitara o credenciado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8 - O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela unidade gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as



especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância dessas condições, implicara na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9 – A diária compreende 08 (oito) horas de trabalho, se iniciando as 07h:00m até as 11h:00m e 13h:00m as 17h:00m

7.10 – Para efeito de esclarecimentos, no contrato entre município e contratado, a diária é considerada como sendo de 08 (oito) horas, tendo a hora de 60 (sessenta) minutos.

7.11 – Poderão os profissionais ser convocados para executar os serviços em quaisquer dias e horários.

8.ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

- **SERVIÇOS DE PEDREIRO:** Serviços de reforma e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante-se de alvenaria (pedra, tijolos, blocos e etc) com assentamentos de vergas e conta vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de rebocos, contrapiso, reforma em telhados; execução em estrutura de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundação, dentre outras.
- **ELETRICISTA:** Descrição Sintética dos Serviços: executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.
- **PINTOR:** Realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selado, emassando e cobrindo com camadas de tintas, locais como parede, tetos, portas, janelas e grades de madeiras e metal.
- **SERVENTE DE PEDREIRO:** Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas: auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordem da chefia, como preparação de argamassas, reboco; caiações, blocos de cimento e cerâmica, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outras matérias de construção; corta pedras, armar formas para fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatível e aumente de função para a qual for contratado.
- **CARPINTEIRO:** Descrição Sintética dos Serviços: executar o serviço de instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.
- **PODA DE ARVORES:** Os serviços compreendem a poda de galhos de árvores em vias e passeios públicos bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços/prédios públicos)



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



Os serviços são executados mediante programação prévia da secretaria/requisitante. Entretanto, podem ser solicitados em casos de emergência, tais como, galhos próximos a fios elétricos ou que ofereçam riscos a pedestres e imóveis.

Compreende os serviços de poda, conforme a necessidade de cada árvore. Sendo poda de formação, poda de correção, poda de rebaixamento e poda ornamental que deverá ser aplicada em todas, após ser aplicada as outras formas de poda. Nas árvores de pequeno porte (até 3 m de altura), aplicar poda de formação, poda de limpeza e poda preventiva, (se necessário). As de médio porte (até 4,5 m de altura), aplicar poda de limpeza, poda de correção, poda preventiva (se necessário) e poda ornamental. As árvores de grande porte (acima de 4,5 m de altura), aplicar poda de limpeza, poda de correção, poda preventiva, poda de rebaixamento e poda ornamental. Os resíduos gerados pelo serviço de poda de árvores deverão ser varridos e organizados em montes ao pé da árvore para posterior recolhimento por equipe designada para tal fim, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes.

• COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REMOÇÃO MANUAL:

Os serviços compreendem a coleta manual de resíduos provenientes, da construção e demolição de edificação e restos de poda em vias e logradouros públicos, sendo predominantemente compostos por materiais inertes. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da sede e vilas. Os serviços deverão ser realizados mediante a expedição da competente Ordem Específica de Serviço pela Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	UNIDADE ADMINISTRATIVA						QTN	VR. UNT	VR. TOTAL
			SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	FUNDO SAÚDE	SEC INFRA	SEC. AÇÄO SOCIAL	FUNDO AÇÃO SOCIAL			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	600	500	400	500	250	100	2350	R\$ 141,33	R\$ 332.125,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	400	100	200	300	100	100	1200	R\$ 212,28	R\$ 254.736,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	DIÁRIA	500	500	500	500	200	250	2450	R\$ 130,80	R\$ 320.460,00

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



	DE PINTOR, INCLUIND O EQUIPAME NTOS									
4	PRESTAÇ ÃO DE SERVIÇOS DE SERVENT E DE PEDREIRO	DIÁRI A	500	300	300	500	150	150	1900	R\$ 138,93 R\$ 263.967,00
5	PRESTAÇ ÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTER IA INCLUIND O EQUIPAME NTOS	DIÁRI A	300	200	200	200	100	100	1000	R\$ 241,00 R\$ 241.000,00
6	PRESTAÇ ÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE RESÍDUOS INCLUIND O EQUIPAME NTOS	DIÁRI A	0	0	0	2.00 0	0	0	2000	R\$ 161,00 R\$ 322.000,00
7	PRESTAÇ ÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, INCLUIND O EQUIPAME NTOS	DIÁRI A	500	500	500	2.00 0	0	0	3600	R\$ 125,67 R\$ 452.412,00
VALOR TOTAL										R\$ 2.186.700,50

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CREDENCIALMENTE**, que ficará disponibilizado nos sítios eletrônicos: TCE <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/> e Portal de Licitações do Município de Arneiroz/Ce <https://arneiroz.ce.gov.br/home-licitações/>.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA FÍSICA

9.2.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **PESSOAS**

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



FÍSICA segue abaixo:

- 9.2.5 Cédula de Identidade e **CPF**, ou documento equivalente que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.
9.2.6 Comprovante de **endereço**
9.2.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;
9.2.8. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
9.2.9. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
9.2.10 Requerimento de credenciamento - Anexo II.2 IV.

PESSOA JURÍDICA

- 9.2.11. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.2.12 **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor ou último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
9.2.13 . **Cédula de Identidade e CPF**, dos Sócios-Administradores ou do titular da empresa ou documento equivalente que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
9.2.14 . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ/MF**);
9.2.15 . Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;
9.2.16 . Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
9.2.17 . Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
9.2.18 . Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
9.2.19 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 30 (trinta) dias de emissão, quando não for expresso sua validade;
9.2.20 Requerimento de credenciamento - Anexo II.1, IV.

10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

- 10.1. Na sala de Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Arneiroz, Endereço Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-CE, CEP: 63.670-000 – Email: licitacaoarneiroz@gmail.com e Telefone (88) 3419-1020.

11. FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



11.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos Tesouro do Município, cujas despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias:
12.122.0037.2.006.0000 - 15.451.0333.2.022.0000 - 08.244.0137.2.019.0000 - 08.244.0137.2.020.0000- 10.301.0171.2.012.0000 - 10.301.0171.2.011.0000,
elemento de despesa **33.90.36.00/33.90.39.00.**

Ricardo Wendel Moraes Feitosa
Ricardo Wendel Moraes Feitosa
Responsável pelo Termo de Referência



**ANEXO II.1 - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**



Ao Agente de Contratação,

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-CHP.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNIT.	TOTAL

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

PIX:

CONTA CORRENTE:

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência).

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**ANEXO II.2 - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PESSOA FÍSICA**



Ao Agente de Contratação,

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO N° 01/2026-CHP.

DADOS DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

EMAIL:

QUANTIDADE DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	UNIT.	TOTAL

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

PIX:

CONTA CORRENTE:

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência)**.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome Completo
Cpf



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54, através da Secretaria de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº ___, Bairro ___, Cidade ____/UF, representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Chamamento Público nº 01/2026 - CHP, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato encontra-se fundamentado pelo procedimento auxiliar de credenciamento, **Chamamento Público** tombado sob o nº 01/2026-CHP em conformidade e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal nº 10/2022 de 11 de maio de 2022 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a _____.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico (se for o caso) que embasou a contratação;

2.2.2- O Edital de Chamamento Público;

2.2.3- O Requerimento de Participação;

2.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



- 3.1- O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo;
- 3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura até **31 de Dezembro do ano corrente da assinatura**, podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Acompanhar e fiscalizar dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- 5.2- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 5.3- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- 5.4- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.5- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 5.6- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.
- 5.7- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1- Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 6.2- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 6.4- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de _____ e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.5- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.6- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.7- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.8- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;
- 6.9- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do edital, Chamamento Público nº 01/2026-CHP

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- A(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrão por conta, do(s) recurso(s) municipal/estadual/federal, ao amparo da **Dotação(ões) Orçamentária(s)** nº _____; **Elemento(s) de Despesa(s)** nº _____ e **Fonte(s) de Recurso(s)** nº _____.

8.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

9.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

10.1- O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuênciia da contratante, caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante.

10.2- Os produtos deverão ser entregues na sede na sede do Almoxarifado Central localizado na Rua José de Alencar, s/n, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 13:00hs em dias úteis.

10.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.4- Os produtos deverão ser entregues/fornecidos de modo parcelado/total de acordo com as solicitações requisitadas pela unidade CONTRATANTE, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo que todas as despesas para o fiel cumprimento das entrega é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



14.3- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3- Indenizações e multas.

14.6- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6.1- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

16.1.1- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.2- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.3- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.5- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.6- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.7- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:



- 16.2.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o certame;
- 16.2.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 16.2.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.2.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.2.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.2.2.4- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.2.3- não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.2.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa;
- 16.2.6- fraudar a licitação/dispensa;
- 16.2.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.2.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.2.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.2.7.3- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
 - 16.2.7.4- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.3- Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no termo de referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do



decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Município pelo período de 2 (dois) meses a 3 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.4- Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.5.1- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações para a devida apuração.

16.5.2- As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da



unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.6- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta Dispensa, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

16.7- A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Arneiroz/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.8- Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

16.9- A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

16.10- O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar em rescisão contratual.

16.11- Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.

16.12- A multa, calculada na forma do Anexo I - termo de referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

16.13- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14- Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

16.15- O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.16- A aplicação das sanções previstas neste edital/dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.17- A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.18- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.



- 16.19- Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.20- A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
- 16.21- Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Termo Contratual, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- 16.22- Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 16.23- No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
- 16.24- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser resarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1- O Modelo de gestão do Contrato e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo I do edital, Chamamento Público n° 01/2026 - CHP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 20.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arneiroz/CE, ____ de _____ de _____

Nome do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas

Unidade Administrativa**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal

CPF:

Nome da Empresa

CNPJ:

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____ Cpf: _____

Nome: _____ Cpf: _____

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-CHP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPinteIRO, PODA DE ARVORES E COLETOR DE RESÍDUOS, PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE

PESSOA FISICA/JURIDICA: _____

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	UNIT.	TOTAL



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N°
01/2026-CHP**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____, no âmbito do município de _____, em atendimento às demandas da Secretaria _____.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital do Credenciamento n° 01/2026-CHP**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF